894.4

LEI Nº 262 DE 14 DE OUTUBRO DE 1953

Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao seguro em grupo do funcionalismo da Prefeitura.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a proceder ao seguro em grupo do funcionalismo municipal, inclusive professorado e extranumerários mensalistas.

Art. 2º - O seguro a que se refere o artigo anterior será realizado mediante concorrência pública, sôbre a qual opinará também, representado na respetiva comissão julgadora, o Núcleo local da União dos Funcionários Municipais.

Art. 3º - Caberá aos segurados o pagamento da taxa mensal de Cr$ 0,50 (cinquenta centavos) por um mil cruzeiros de seguro, mediante desconto em fôlha de pagamento, ficando a cargo da Municipal o excedente da despesa verificada.

Art. 4º - A inclusão inicial do funcionário no seguro em grupo é facultativa, tornando-se porém obrigatória a contribuição referida no artigo 3º depois de tacitamente aceita a entrada para o grupo segurado e enquanto se verificar a vigência do seguro e a qualidade de funcionário do segurado.

Art. 5º - Para atender, no corrente exercício, a despesa decorrente desta Lei, é aberto o crédito especial de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), que correrá à conta da provável maior arrecadação do corrente ano.

Art. 6º - A partir do exercício de 1954, a lei orçamentária do município consignará os meios necessários para o atendimento da despesa instituida por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei vigorará a contar da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 14 de outubro de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SYLVIO DONINELLI
Diretor do Expediente

D.E.I.P